



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026
CONTRATO Nº: 00003/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 58.658.861/0001-41, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monteiro - Av. Olímpio Gomes, 22 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.988.425/0001-77, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Juraci Conrado de Oliveira, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliado na Avenida Cidade do Recife, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 697.088.274-87, Carteira de Identidade nº 1620268 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 58.658.861/0001-41, neste ato representado por **JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO**, inscrito na OAB/PB sob nº OABPB 30.708, ADVOGADO, nº do CPF 040.822.314-63, residente e domiciliado na cidade de Monteiro - PB, na RUA AGNALDO MENDES DE LIMA, nº 50, CASA, BELA VISTA, CEP: 58500-000, doravante denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, processada nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Atos Normativos da Presidência n.º. 01/2023 e 02/2023, ambos de 05 de janeiro de 2023, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, tem por objeto "Contratação para prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB, para o exercício financeiro de 2026".

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais.)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ou na vigência deste Contrato ou no período de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

339035 – Serviços de consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

O Poder Legislativo pagará à CONTRATADA um valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em contrapartida aos serviços prestados, no valor total durante 10 (dez) meses de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato, após a assinatura do Contrato

b - Conclusão: 10 meses após a assinatura do Contrato

A vigência do presente contrato será determinada: Imediata, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores, colaboradores ou terceiros, em razão da execução dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia no âmbito do processo legislativo e da gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Monteiro – PB.

b. Prestar assessoria jurídica contínua à Câmara de Vereadores, por meio da emissão de pareceres técnicos, manifestações jurídicas e orientações preventivas, visando assegurar a conformidade dos atos legislativos e administrativos com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

c. Elaborar, revisar e submeter à análise do Contratante minutas de projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, portarias, atos normativos internos, contratos, termos, notificações, ofícios e demais instrumentos jurídicos relacionados às atividades legislativas e administrativas da Câmara.

d. Acompanhar juridicamente o processo legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores, orientando a Mesa e. Elaborar relatórios, pareceres e manifestações jurídicas sobre matérias submetidas à apreciação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

da Câmara, indicando eventuais falhas, inconsistências ou riscos jurídicos, bem como sugerindo as medidas corretivas e preventivas necessárias ao resguardo da legalidade e da segurança jurídica dos atos praticados.

f. Assistir a Câmara de Vereadores em procedimentos administrativos internos, incluindo processos de natureza administrativa, legislativa e disciplinar, quando houver, emitindo pareceres, realizando acompanhamento jurídico e sugerindo as providências cabíveis para assegurar a regularidade dos atos e o atendimento ao interesse público.

g. Realizar a análise jurídica de demandas relacionadas a licitações, contratos administrativos, dispensas, inexigibilidades, termos aditivos e demais procedimentos correlatos, quando solicitada, garantindo que os atos praticados pela Câmara estejam em conformidade com a legislação aplicável e com os entendimentos dos órgãos de controle.

h. Acompanhar, sob o enfoque jurídico, os procedimentos relacionados à gestão administrativa da Câmara, orientando quanto à observância das exigências legais aplicáveis às áreas de pessoal, transparência pública, organização administrativa, controle interno e demais matérias pertinentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

i. Prestar suporte técnico-jurídico à Câmara de Vereadores perante órgãos de controle interno e externo, mediante elaboração de informações, esclarecimentos, justificativas, manifestações e respostas a diligências, sempre que relacionadas ao objeto contratual e às competências institucionais do Contratante.

j. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas para a contratação, apresentando ao Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

k. Emitir, quando solicitado, relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, o andamento das demandas jurídicas acompanhadas e as orientações prestadas à Câmara, indicando, quando necessário, prazos, providências recomendadas e medidas preventivas para o adequado encaminhamento das matérias analisadas.

l. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços de assessoria jurídica e advocacia contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

m. Estabelecer canais eficazes de comunicação e cooperação com o Contratante, mantendo relação técnica contínua com a Presidência, a Mesa Diretora, as comissões e os setores administrativos da Câmara, com a transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro (PB), 06 de março de 2026

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO